



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1.174 / 2019.

"Institui o Programa de Indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades."

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Bocaina de Minas, o Programa de Indenização transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme dista a lei federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 – conforme texto abaixo:

'Art. 9º -H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.'

Art. 2º -O Programa de Indenização de Transporte é exclusivo para os ACS e ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bocaina de Minas.

Art. 3º -Para fazer jus ao recebimento da indenização de transporte o ACS/ACE deverá solicitar cadastramento, mediante formulário de solicitação anexo, do veículo a ser utilizado preenchendo os seguintes requisitos:

I – Possuir habilitação para a condução do veículo cadastrado;

§1º - Na hipótese do agente não possuir Carteira Nacional de Habilitação, poderá indicar condutor habilitado para realizar o transporte do veículo, responsabilizando o MUNICIPIO somente pelo reembolso dos custos do combustível;

II – Anexar ao formulário de cadastramento do documento do veículo a ser utilizado;

III – O Reembolso será realizado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para veículo tipo motocicleta e R\$ 0,80 (oitenta centavos) por veículo tipo passeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

IV – Os quilômetros rodados deverão ser comprovados através de Relatório a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, onde deverão constar o quilômetro inicial do veículo, que deverá ser do momento da saída da residência do agente, Quilômetro parcial a cada visita domiciliar realizada, que deverá ser comprovado com cópia da ficha de Visita domiciliar devidamente assinada por membro da família;

Parágrafo único – Nos setores onde os agentes de Saúde e de Combates a Endemias utilizam de veículos da Municipalidade para realização de suas atividades, deverão permanecer dessa forma, salvo interesse do Agente, a ser acordado com o Município.

Art. 3º - O reembolso das despesas dos ACS e ACE cadastrados será realizada mensalmente, devendo o respectivo profissional solicitar o reembolso através da Secretaria Municipal de Saúde apresentando as notas fiscais de abastecimento contendo seu CPF e placa do veículo cadastrado, assim como a xerox do documento de produção do respectivo dia de trabalho que comprove as visitas/atividades realizadas e a quilometragem percorrida pelo profissional.

Parágrafo único. Ao solicitar o reembolso de transporte o profissional assume todos os riscos e ônus inerentes a sua locomoção, não tendo a administração responsabilidade para com o mesmo em eventuais acidentes e avarias ao seu transporte próprio.

Art. 4º- A indenização prevista nesta Lei não integra a base de cálculo do 13º salário, férias anuais e proporcionais e bases de cálculos para quaisquer outros fins ulteriores.

Art. 5º - As despesas de pessoal e encargos sociais, oriundas da execução desta Lei, correm à conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde -, inscritas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 27 de novembro de 2019.

WANDERSON ABRAÃO BENFICA

Prefeito Municipal

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP
37.340-000

